

Direito de Família reúne especialistas na AMMP

“A atual sistemática da execução de prestações alimentícias”, palestra do desembargador Alberto Vilas Boas, abriu na manhã de 6 agosto o Simpósio de Direito da Família, promovido pela Associação Mineira do Ministério Público (AMMP) em parceria com a Associação dos Magistrados de Minas Gerais (Amagis), Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais (Adep) e Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais (OAB-MG). O advogado Rachid Silva e a defensora pública Maria Angélica Feliciano falaram sobre “O papel das instituições no Direito de Família”. O Promotor de Justiça Leonardo Barreto discorreu sobre os “Novos princípios do Direito de Família brasileiro”. O encerramento ficou por conta do Promotor de Justiça Dimas Messias, o juiz Newton Teixeira e a advogada Fabíola Weison, que discutiram sobre o “Novo divórcio”.

BARBARA PEIXOTO



O Promotor Marco Aurélio Davis presidiu a mesa-redonda sobre o novo divórcio

PÁGINA 3

Associação saúda novos promotores

Os novos promotores de Justiça foram recebidos pela Associação Mineira do Ministério Público (AMMP), que lhes ofereceu, na noite do dia 2 de agosto, coquetel de boas-vindas à carreira ministerial. Mais de 300 convidados entre membros do MP, familiares e amigos dos empossados compartilharam a alegria dos 28 novos promotores. A posse foi realizada na tarde desse mesmo dia, em sessão solene da Câmara de Procuradores, de cuja mesa participou o presidente da AMMP, Rômulo Ferraz, dentre outras autoridades.

Rodrigo Gonçalves Marciano, primeiro lugar no XLIX Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público de Minas Gerais, falou em nome dos novos promotores de Justiça, destacando a emoção da hora ante o sentimento de ver concretizado o sonho de ingressar no MP.

MARCELO SPEZALI



Os 28 novos promotores e membros da Diretoria da AMMP no coquetel de boas-vindas

PÁGINA 4

Preconceito contra as religiões afro é grande no Brasil

PÁGINAS 6 E 7

AMMP elabora Nota Técnica sobre Código Florestal

PÁGINA 11

20 anos do Código de Defesa do Consumidor são celebrados

PÁGINA 4

Associação faz balanço positivo do semestre

No encerramento do primeiro semestre do ano, conforme amplamente divulgado nos informativos anteriores, foi possível realizar e cumprir a agenda dos eventos culturais e institucionais que concebemos no início da gestão. Foram efetivados quatro encontros regionais e o IX Congresso Estadual do Ministério Público. Registramos, ainda, a realização de reuniões amplas de trabalho com aposentados e pensionistas. Encontro com membros do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, no mês de fevereiro, possibilitou a discussão dos relevantes temas de interesse institucional. A

preocupação com o tema previdenciário foi objeto de evento específico na capital.

O acompanhamento das matérias institucionais junto ao Congresso Nacional, CNMP e tribunais superiores mereceu atenção permanente da Diretoria da AMMP, sem descuidar dos temas junto aos órgãos colegiados e à Administração Superior do Ministério Público aqui em Minas Gerais, inclusive, no que concerne ao resgate de direitos remuneratórios. O aperfeiçoamento da prestação de serviços tem sido fator prioritário de gestão, não só pelo meio eletrônico, bem como



BARBARA PEIXOTO

com modificações neste informativo mensal.

Esta edição retrata a efetividade da agenda cultural em execução, conferindo, ainda, ênfase aos artigos jurídicos de colegas. A matéria remuneratória, uma vez mais, é abordada em espaço específico. Destacamos, outrossim, a posse e a recepção aos 28 novos promotores que agora ingressam na carreira.



Rua Timbiras, 2928
Barro Preto
30140-062
Belo Horizonte/MG
ammp@ammp.org.br
www.ammp.org.br

O AMMP Notícias é uma publicação da Associação Mineira do Ministério Público

Presidente

Rômulo de Carvalho Ferraz

1º vice-presidente:
Regina Rodrigues Costa Belgo

2º vice-presidente
Érika de Fátima Matozinhos Ribeiro Lisboa

3º vice-presidente
José Silvério Perdigão de Oliveira

4º vice-presidente
Gilberto Osório Resende

1º diretor administrativo
Selma Maria Ribeiro Araújo

2º diretor administrativo
Shirley Fenzi Bertão

1º diretor financeiro
João Medeiros Silva Neto

2º diretor financeiro
Marcelo de Oliveira Milagres

Responsáveis pela edição

Jornalista responsável
Ofélia L. P. Bhering (MG 2.289 JP)

Repórter
Felipe Jávare (MTB 12046/MG)

Estagiária
Bárbara Peixoto

Diagramação
Edições Geraes Ltda.

Tiragem
1.600 exemplares

CONGRAÇAMENTO

AMMP promove encontro anual de aposentados e pensionistas



A Associação Mineira do Ministério Público (AMMP) promoveu, em 7 de agosto, almoço de conagração entre aposentados e pensionistas. Eles foram recebidos pelo presidente Rômulo Ferraz e pelos diretores José Perdigão e João Medeiros. Anualmente, a AMMP promove esse encontro.

Mais de 200 procuradores e promotores, pensionistas e familiares tiveram a oportunidade de rever amigos e viver a alegria do reencontro.

Para Rômulo Ferraz, “esse tradicional encontro anual, embora de natureza festiva, se constitui numa oportunidade ímpar de reencontro dos colegas que, ao longo dos anos, contribuíram para a construção do Ministério Público de Minas Gerais e da própria AMMP”.



FOTOS: MARIA DO SOCORRO MARTOS

Novo divórcio provoca debates entre juristas mineiros

Divórcio sem discussão da culpa é um dos avanços promovidos pela EC 66, de 13 de julho de 2010, segundo especialistas reunidos em 6 de agosto no Simpósio de Direito da Família, promovido pela Associação Mineira do Ministério Público (AMMP). O desembargador Alberto Vilas Boas inaugurou o encontro com a palestra “A atual sistemática da execução de prestações alimentícias”, no bojo das reformas do Código de Processo Civil e das modificações no Direito de Família. Em seguida, foi realizada mesa-redonda sobre o “O papel das instituições no Direito de Família”, da qual participaram o advogado Rachid Silva e a defensora pública Maria Angélica Feliciano. A Promotora de Justiça Erika Matozinhos presidiu a mesa.

Maria Angélica, depois de falar o papel da Defensoria Pública e sua importância na promoção da justiça para os socialmente mais carentes, anunciou a criação no âmbito da Defensoria Pública do Núcleo de Mediação para Acordos Extrajudiciais em Belo Horizonte, com apoio de equipe multidisciplinar (psicólogo e assistente social). Seu objetivo principal é estimular acordos entre as partes, evitando, assim, os traumas da judicialização, especialmente para os filhos, dada a natureza especial do Direito de Família, e também de modo a evitar futuras lides. Segundo ela, esse Núcleo está respaldado em decisão do STJ que reconhece que



Bárbara Pinheiro



Leonardo Barreto abordou os novos princípios de Direito de Família

“acordos para execução de alimentos feitos pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública são como se título judicial fossem”.

Angélica destacou o “olhar diferenciado da Defensoria em relação às demandas para a concretização do interesse do assistido, mas sem jamais perder o foco no menor”. Ela enfatizou também os pontos de intercessão que existem entre as ins-

tuições operadoras do Direito, não havendo competição entre elas e, sim, soma de esforços para a promoção da Justiça.

Segundo Rachid Silva, a construção do novo Direito de Família depende dessa parceria, da qual a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) é parte tão importante. Para isso, informou ele, a OAB promove, mensalmente, reuniões entre os operadores do Direito e membros da sociedade para alavancar as discussões e definir as demandas a serem encaminhadas para a promoção das mudanças necessárias para a atualização da lei.

Plateia acompanhou atentamente os debates



Dimas Messias falou sobre a EC do Divórcio

As mudanças

O Promotor de Justiça Leonardo Barreto falou sobre os “Novos princípios do Direito de Família brasileiro”, seguido do Promotor de Justiça Dimas Messias de Carvalho, do juiz Newton Teixeira Carvalho, e da advogada Fabíola Weison, do Instituto Brasileiro de Direito da Família, Seção Minas Gerais, que encerraram o encontro com os debates sobre “O novo divórcio”. O Promotor de Justiça Marco Aurélio Assis Davis presidiu a mesa.

A EC do Divórcio, aprovada em julho pelo Senado, extinguiu a necessidade do

prazo de um ano de casados para a separação judicial consensual e a comprovação de dois de separação de fato para que seja possível o divórcio. A aplicação da EC é imediata, mas as pessoas que já se encontravam separadas judicialmente quando da publicação da EC 66 não estão automaticamente divorciadas. Há necessidade de se ingressar com ação de divórcio judicial ou extrajudicial. Outras questões serão definidas pela jurisprudência, tais como se foi ou não abolido do ordenamento jurídico o instituto da separação judicial ou

extrajudicial. Para Dimas Messias de Carvalho, Newton Teixeira Carvalho e Fabíola Weison, a separação foi abolida do ordenamento jurídico.

Na abertura do simpósio, o presidente Rômulo Ferraz destacou a profícua parceria entre a AMMP, Associação dos Magistrados de Minas Gerais (Amagis), Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais (Adep) e Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais (OAB-MG), juntas também na promoção do evento.

Associação saúda novos promotores de Justiça

A Associação Mineira do Ministério Público (AMMP) ofereceu, na noite de segunda-feira (2), um coquetel aos 28 novos promotores de Justiça, que foram recebidos pelo presidente Rômulo Ferraz. Compareceram mais de 300 convidados entre membros do MP, familiares e amigos dos empossados.

A posse foi realizada à tarde, em sessão solene da Câmara de Procuradores, presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, Alceu José Torres Marques. Compuseram a mesa, além do Procurador-Geral, o corregedor-geral do Ministério Público, Márcio Heli de Andrade; o presidente da AMMP, Rômulo Ferraz; a juíza do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), Mariza de Melo Couto, representando o presidente do TRE-MG, Kildare Carvalho; o ouvidor-geral do MP, Mauro Flávio Brandão; a defensora pública geral em exercício, Jeane Pereira Barbosa; e a secretária de Estado para Assuntos

Institucionais, Maria Coeli Simões Pires.

O Procurador de Justiça Antônio José Leal saudou os empossados.

Rodrigo Gonçalves Marciano, primeiro lugar no XLIX Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público de Minas Gerais, falou em nome dos novos promotores de Justiça, destacando a emoção da hora ante o sentimento de ver concretizado o sonho de ingressar no MP. Lembrou ainda que, “sem disciplina, coragem, ação e fé, nada seria possível”. Em sua lista de agradecimentos especiais, Rodrigo sublinhou o suporte dos pais, os grandes incentivadores e porto seguro, que lhes permitiu concretizar o sonho para trabalharem visando a “converter o direito em realidade” e promover, de fato, a dignidade da pessoa humana, alavancando as mudanças sociais que o Brasil precisa.



Comunicação/MPMG

Os empossados

Tomaram posse, em sessão solene da Câmara de Procuradores, na Procuradoria-Geral de Justiça 18 promotores e dez promotoras de Justiça. São eles: Rodrigo Gonçalves Marciano de Oliveira, que discursou em nome dos colegas; Fernando Henrique Zorzi Zordan, que fez a leitura do Termo de Posse; Alderico de Carvalho Junior; Bernardo de Moura Lima Paiva Jeha; Bruno Oliveira Muller; Carolina Gentil Medeiros; Carolina Melo Campos; Daniel dos Santos Rodrigues; Daniel Saliba de Freitas; Estevan Sartoratto; Evandro Ventura da Silva, Felipe Faria de Oliveira; Franklin Reginato Pereira Mendes; Gustavo Sousa Franco; Henrique Kleinhappel Andrade; Jorge Alexandre de Andrade Rodrigues; Lucas Silva e Greco; Luciana Andrade Reis; Luciana Perpétua Corrêa; Ludmila Costa Reis; Marina Kattah; Renata Cristina Torres Maia; Renata Faria Mota Rodrigues; Ricardo Penedo de Araújo Borba; Rodrigo Wellerson Guedes Cavalcante; Thiago Correia Afonso; Vanessa Andrade Ferreira; e Vanessa Zorzan.

AMMP celebra os 20 anos do Código de Defesa do Consumidor em 26 de agosto

ARQUIVO PESSOAL



Bruno Miragem é autor de quatro livros

A comemoração dos 20 anos do Código de Defesa do Consumidor será marcada pela palestra do doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS – 2007) Bruno Miragem, que também é mestre (UFRGS – 2004), especialista em Direito Internacional e em Direito Civil pela UFRGS.

Diretor do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul (IARGS) e membro do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS, Miragem é professor de Direito Civil e Direito do Consumidor da Faculdade de Direito da Fundação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul; e do Centro Universitário Ritter dos Reis/RS; coordenador do Curso de Pós-Graduação em

Direito do Consumidor e Direitos Fundamentais da UFRGS.

Miragem é autor de *Direito do Consumidor* (2008), *Abuso do Direito. Proteção da confiança e limites ao exercício das prerrogativas jurídicas* (2009), *Comentários à Constituição do Estado do Rio Grande do Sul* (2010) e *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor*, com Claudia Lima Marques e Antônio Herman Benjamin (2006).

Agenda Cultural vai a Varginha

A quinta edição da Agenda Cultural 2010 chegará a Varginha em 25 de agosto, com reunião de trabalho entre a diretoria da AMMP e os associados da Seção Regional, seguida de palestras sobre temas de interesse do *parquet*.

As edições anteriores foram realizadas em Juiz de Fora, Pouso Alegre, Passos e Uberlândia.

AMMPnet disponibiliza conteúdo jurídico

A AMMP está disponibilizando conteúdo jurídico voltado a procuradores e promotores de Justiça, denominado AMMPnet. O produto é das editoras LEX e Magister e compreende vasto banco de dados, atualizado diariamente, de julgados e acórdãos dos principais tribunais brasileiros. São cerca de 9 milhões de casos concretos, além de acervo de aproximadamente 3 mil artigos doutrinários para livre consulta dos associados.

O pacote abrange, ainda, a formação de exclusivo acervo eletrônico de peças processuais (denúncias, iniciais de ações, pareceres etc.), de autoria dos associados que aderirem ao produto e que queiram disponibilizá-las, visando promover a interação profissional entre os colegas.

Segundo o presidente da AMMP, Rômulo Ferraz, o material é de excelente qualidade, razão pela qual, acredita-se, será de grande utilidade

no trabalho diário dos associados.

O objetivo é desenvolver uma rede de relacionamento entre todos os órgãos de execução do Estado, a fim de que possam interagir, além de divulgar seus trabalhos e conhecimento intelectual.

A assinatura anual será de R\$ 300,00 em três parcelas de R\$ 100,00 cada. Os descontos em folha dos que se interessarem serão efetivados nos dias 1º de setembro, 1º de outubro e 1º de novembro em parcelas de R\$ 100,00 cada, correspondentes ao valor da assinatura anual do produto, o que significa desconto de 75% sobre o valor de mercado, cuja assinatura anual. Quem fizer a assinatura agora, terá o desconto nos meses subsequentes à adesão.

O produto foi viabilizado com o mínimo necessário de adesões.

Para se integrarem a essa rede de conteúdo, procuradores e pro-

REPRODUÇÃO



motores devem enviar manifestações processuais de sua autoria, via e-mail, para ammpnet@editoramagister.com, juntamente com breve *curriculum*, para publicação e disponibilização para o intragrupo AMMPnet.

A editora fará a readequação das peças referentes a processos que tramitam em segredo de justiça, de modo a que as partes não sejam identificadas. A disponibilização será por meio de títulos, nome de autor (procurador/promotor), comarca e área de atuação, para realização de pesquisas por seus usuários.



AMMPnet: vasto banco de dados atualizado diariamente

Capital será sede do III Simpósio do Ministério Público Brasileiro

“Direito e Política” é o tema da conferência de abertura do professor e conselheiro nacional do Ministério Público Luiz Moreira no III Simpósio do Ministério Público Brasileiro, no dia 23 de agosto, às 19 horas.

O encontro, presidido pelo Procurador Chefe do Ministério Público do Trabalho, Arlêio de Carvalho Lage, é uma promoção da Escola Superior do Ministério Público e vai até o dia 25 na Procuradoria Geral do Trabalho da terceira Região, na Rua Bernardo Guimarães, 1.615, Funcionários, em Belo Horizonte.

No dia 24 do painel “Minis-

tério Público e Mídia”, participam o repórter paulista Leonardo Sakamoto, articulista da ONG Repórter Brasil, conhecido por suas denúncias contra o trabalho escravo, e o Procurador de Justiça do MP Militar Ulysses da Silva Costa Filho. No dia 25, o Promotor de Justiça Paulo César Mendes Marques participa do painel “Projetos Sociais do MP: um novo mecanismo de atuação institucional – estudo e apresentação de casos concretos”.

O encerramento se dará com a leitura da Carta do Simpósio Atuação dos Ramos do Ministério Público Brasileiro em Minas Gerais.

Os interessados poderão entrar em contato pelo telefone (31) 3304-6188.

JUSPREV lança a CAMPANHA ENTRE AMIGOS

Levar ao conhecimento dos membros das carreiras jurídicas públicas do Brasil os benefícios e as vantagens do Plano de Previdência Complementar instituído pela JUSPREV é o objetivo da 1ª Campanha de Indicação Entre Amigos. A promoção é da JUSPREV em parceria com a Mongeral Aegon Seguros e Previdência.

No site www.jusprev.org.br, os associados das 51 associações instituidoras de todos os estados, participantes da JUSPREV, poderão enviar convites aos amigos para que conheçam alguns motivos para aderirem à JUSPREV, como por exemplo, os benefícios tributários, as taxas diferenciadas em relação ao mercado e maiores retorno e rentabilidade.

Quando o amigo efetivar o plano, o participante receberá um número para concorrer ao sorteio de um final de semana em Buenos Aires, com direito a acompanhante, incluindo despesas de passagens aéreas e hospedagem.

Quem ainda não é participante da JUSPREV, poderá fazer a adesão *on-line* e também indicar amigos para concorrer ao prêmio. A campanha termina em 10 de dezembro. O sorteio será realizado no dia 15 de fevereiro de 2011.

Promotor de Justiça conclui preconceito contra religiões

Democracia deve garantir igual espaço para difusão livre de ideias

O preconceito praticado pelo Estado brasileiro é o maior de todos, denuncia o Promotor de Justiça Fábio Tavares Ribeiro, da Comarca de Governador Valadares, autor da tese *Religião e Direito*, concluída recentemente e que pretende transformar em livro.

Sua pesquisa, fruto de observação e alguns anos de estudos, mostra, especialmente, o preconceito e a intolerância para com as religiões de matriz afro. “Estado que se diz laico, mas tem no Supremo Tribunal Federal “um crucifixo encimando, física e simbolicamente, o julgamento de todas as crenças que por lá passam”, destaca ele.

Fábio, que é cristão, defende a proibição de símbolos religiosos em áreas de atendimento geral do público, como tribunais ou casas legislativas, onde o símbolo é tomado como da instituição e não do cidadão. No entanto, não vê com bons olhos o banimento incondicional destes de todas as áreas públicas. “Entendo que, mesmo num prédio público, não haveria prejuízo em manter um símbolo religioso em área de predomínio de um servidor, como por exemplo, o gabinete de um juiz católico ou de um promotor de Justiça judeu. Esse espaço pode ser uma mesinha no canto de uma secretaria onde coloque o servidor a foto de Nossa Senhora de Lourdes, uma Bíblia em destaque ou tapete para que se ajoelhe em direção a Meca, porque isso é um exercício de liberdade religiosa”, pondera.

Para Fábio, a França está radicalizando, ao querer proibir o uso do véu das mulheres muçulmanas em locais públicos. “Imaginemos uma lei brasileira que proíba o uso de guias (colares cerimoniais) de candomblé, ou o porte de bíblias em locais públicos, ou mesmo escapulários”, destacou. O promotor lembra que “a democracia não é a ditadura da maioria, mas, sim, o santuário das minorias”. Por isso,

“dizer que a burca não é francesa é dizer que a França não é uma democracia e, se a burca integra a religião, é indevida a intervenção estatal de forma genérica. Já impedir que uma mulher seja obrigada a usar a burca contra sua vontade é outra história”, avalia ele.

Não obstante algumas das melhores lembranças de sua infância, para ele não se justificam também feriados cristãos no Brasil, a menos que sejam instituídos os dias de Buda, de Tupã, de Maomé, de Xangô, dentre tantos outros, argumenta.

Fábio Tavares não acredita que o Estado possa garantir o mesmo espaço a todas as crenças e religiões, o que, em tese, poderia minimizar o problema. “O que o Estado Democrático de Direito deve fazer é, sim, garantir que todas as religiões possam ocupar espaço pela difusão livre de suas ideias. Negar visibilidade é negar a possibilidade de aceitação, deixando nossa fama nas mãos de nossos opositores”. Segundo ele, a própria concentração de renda em uma congregação pode gerar negação de visibilidade a outra.

O mais eficaz, acredita, seria uma disciplina mínima que coíba atos de grupos religiosos ou educacionais que difamem, denigrem ou neguem visibilidade a outras congregações. Como bom exemplo do menos que vale mais, ele lembra que, “quando o legislador disse ‘matar’, quis dizer, a tiro, enforcando, eletrocutando, esfaqueando, esbofetando, pisoteando, explodindo, envenenando ou jogando no abismo, ao passo que alguém

é preto, branco, vermelho, amarelo, estrangeiro, homem, mulher, cristão, judeu, muçulmano”. Ele destaca ainda a importância dos grupos de pressão aos fiscais da lei e guardiães da Constituição Federal, promotores de Justiça e defensores públicos, na esfera pública, e advogados, o ministério privado.

Segundo Fábio, a demonização das religiões de matriz africana está introjetada na sociedade brasileira. É que, diz ele, a opinião pública está intimamente ligada ao que é veiculado pelos meios de comunicação. “Se não houver responsabilização por publicações que denigrem qualquer religião, não estaremos em terreno fértil ao pluralismo religioso”, adverte. “A demonização do antagonista é a mais antiga e fácil manobra de convencimento utilizada pelas religiões. O próprio Lutero foi excomungado, reputado como não merecedor da graça divina ou em resumo. O papa deixou claro, naquele momento, que ele não jogava no time do bem”, completa.

O estudioso lembra que é muito mais fácil ao kardecista, seguidor do elegante espiritismo europeu, alcançar a aceitação pública e refutar a pecha de parceiros do demônio do que o candomblecista, professante da religião trazida por pessoas, naquele tempo consideradas não-humanas, efetivamente coisas passíveis de comércio.



“Não obstante algumas das melhores lembranças de minha infância, não se justificam também feriados cristãos no Brasil, a menos que sejam instituídos os dias de Buda, de Tupã, de Maomé, de Xangô, dentre tantos outros”

pesquisa sobre s de matriz afro

Ensino religioso estimula intolerância

O problema não começa com o ensino religioso nas escolas públicas, mas certamente é agravado por ele. Pesquisa da Universidade de Brasília nos 25 livros mais usados nessa disciplina mostra que eles promovem a homofobia e a intolerância religiosa. “O estímulo à homofobia e a imposição de uma espécie de ‘catecismo cristão’ em sala de aula são uma constante nas publicações”, afirma a coordenadora do trabalho, a antropóloga e professora do Departamento de Serviço Social, Débora Diniz. Essa pesquisa, realizada entre março e julho de 2009, deu origem ao livro *Laicidade: O Ensino Religioso no Brasil*, lançado em junho.

Segundo a pesquisa, nesses livros, “a imagem de Jesus Cristo aparece 80 vezes mais do que a de uma liderança indígena no campo religioso - limitada a uma referência anônima e sem biografia -, 12 vezes mais que o líder budista Dalai Lama e ainda conta

com um espaço 20 vezes maior que Lutero, referência intelectual para o Protestantismo (Calvino nem mesmo é citado)”.

Os números contrastam com a previsão da Lei de Diretrizes e Base da Educação de garantir a justiça religiosa e a liberdade de crença. A Lei 9475, em vigor desde 1997, regulamenta o ensino de religião nas escolas públicas, mas “há uma clara confusão entre o ensino religioso e a educação cristã”, afirma Débora Diniz. A antropóloga reforça a imposição do catecismo. “Cristãos tiveram 609 citações nos livros, enquanto religiões afro-brasileiras, tratadas como ‘tradições’, aparecem em apenas 30 momentos”, comenta.

Para a psicóloga Tatiana Lionco, também uma das autoras do trabalho, os problemas do ensino religioso no Brasil são frutos da falta de regulação por parte do Estado. Ela questiona ainda o modelo de ensino religioso com base no princípio constitucional de que o Estado deveria ser laico. “Se a religião for tratada na sala de aula, tem de ser de forma responsável e diversificada”, completa.

Fábio Tavares questiona se o Ministério da Educação e, na esteira, as secretarias estaduais e municipais de Educação deveriam intervir positivamente nas instituições de ensino na definição de currículos ou se o papel devido do Estado seria a intervenção negativa, aquela que, ao invés de ditar o que se deve, coíbe o indevido. Ele lembra que, no Código Penal, o que existe não são indicações de condutas devidas e sim descrição de condutas criminosas.



FOTOS: BARBARA PIXOTO

Especialização

Por acreditar que “Deus é indissociável da humanidade”, Fábio aponta algumas ações para minimizar os conflitos gerados pela intolerância. Antevê necessária nas faculdades, quer de Direito quer das Ciências da Religião, a disciplina de Direito Inter-religioso. “Sem essa especialização, que alguns poucos conseguem garimpando pepitas de papel e páginas, fica muito difícil entender o que é crença e o que é agressão”, destaca. Como exemplo, ele cita uma situação em que a fé é o balizador, como o caso do “pastor que ensina a seus fiéis que os candomblecistas estão enganados, no mau caminho, longe dos desígnios de Deus”, e aquele outro “pastor que afirmou que as mães de santo vendem sua alma ao demônio em uma cerimônia especial e que é praxe aos filhos de santo se oferecerem à pederastia dos pais de santo. Isso não tem nome”, sublinha ele.

O promotor de Justiça destaca ainda que o dissenso respeitoso é devido a todas as religiões e não somente às afro-brasileiras. “A ideia de que o ‘vento que venta lá venta cá’ nos permite combater a difamação com interesses de grupos religiosos que chamam padres católicos de pedófilos e pastores evangélicos de usurários”, afirma. “Existem pedófilos e usurários, mas isso não é uma característica privativa de nenhuma religião”, arremata ele.

Direito sobre direito

Fábio ensina que “um direito fundamental pode se sobrepor a outro, de acordo com a axiologia”. É o caso do direito fundamental à vida que se sobrepõe ao direito fundamental à liberdade, inclusive religiosa. Como exemplo, ele cita o caso indígena de morte de um dos gêmeos, por convicções religiosas. Nessa situação, diz ele, o Estado não só pode, como deve intervir pela vida. No caso da transfusão de sangue de seguidor Testemunha de Jeová, entende que o Estado deve interferir para salvar a vida e deixar a condenação espiritual do médico para o campo religioso.



Pertencibilidade; Identidade; Reconhecimento e Compartilhamento como Valores-princípios Constitucionais, traços de uma compreensão da Constituição como Ciência da Cultura

Na linha da Constituição como ciência da cultura estabelecida por Peter Haberle, e da Constituição como fonte de valores (Paulo Ferreira da Cunha) venho, de modo ainda bem incipiente, desenvolvendo a noção de que a Constituição é algo que vai muito além das clássicas funções formais de divisão e organização do poder, para tangenciar uma função também nobre, mas menos conhecida e debatida, qual seja, ser o núcleo mínimo de significância que espelha o sentimento de que os brasileiros possuímos algo que nos é comum, uma identidade comum, pertencemos a um lugar comum, reconhecemo-nos reciprocamente como iguais ao compartilharmos as tarefas dinâmicas que a vida que se abre no cotidiano nos impõe para construir ou restaurar, diuturnamente, esse sentimento de identidade, pertencimento e reconhecimento que, se está espalhado por toda a vida cultural de nosso povo, também está, mesmo que em finos traços, firmado em nossa Constituição.

Deste modo, acredito ser necessário perceber que o sentido material da Constituição compreende valores que nos identifica como brasileiros, como um povo, uma nação que propõe a si mesma projetos, sonhos, desejos de vida em comum. Nesses valores estão expressos requisitos mínimos que nos identifica como parte de um todo. Neste passo, quatro conceitos ganham relevo quais sejam: Pertencibilidade; Identidade; Reconhecimento e Compartilhamento.

No atual estágio do debate a leitura desses conceitos têm sido tratada de modo mais estrutural, sem maiores preocupações sobre a reconstrução histórica deles, ou mesmo com as “desconstruções” (Derri-da), das consequências excludentes e antidemocráticas que alguns deles, mal manejados, podem redundar. Trata-se de um movimento de despertar para a necessidade de reflexão, para num segundo momento, pode-se fazer a crítica dos limites de cada qual para ao depois, se tudo correr bem, propor um síntese que compatibilize tais conceitos ao quadro dos valores do Estado Social, Democrático e Cultural de Direito.

Parto da ideia de que esses conceitos se interpenetram e, em conjunto e dialeticamente, guardadas as devidas proporções, contribuem para o estabelecimento do núcleo de significância que dá vida à Constituição como ciência da cultura (Peter Haberle), expressão fundante do sentido de coesão social tão

almejado pelos textos constitucionais contemporâneos.

A Constituição dá ao indivíduo e ao corpo social um sentimento de pertencibilidade ao criar vínculos, laços, símbolos que unem um povo por meio de um sistema de valores, de normas, de costumes.

Aqui a metáfora é eminentemente topológica, territorial, como se a Constituição constituísse, isto é, des-se forma e imagem ao lugar ao qual pertencem. Dessa maneira, todos nos reconhecemos como possuindo uma identidade a partir do momento em que nos percebemos como pertencentes a um determinado lugar, a um determinado território, a um determinado conjunto de valores e costumes que se praticam num determinado espaço. (Milton Santos)

Através da ideia de Pertencibilidade passada pela Constituição, os brasileiros podemos iniciar a tessitura de nossa identidade enquanto povo, enquanto pátria, enquanto nação.

A partir dos valores consolidados na Constituição, podemos dizer que nos identificamos como brasileiros, somos um povo, uma população, uma nação, que deseja instituir para si, e ser reconhecida no conjunto das nações, como uma Sociedade que se organiza num Estado Democrático de Direito, de modo Republicano, com um sentido de pluralidade e de harmonia entre os interesses da coletividade e os interesses individuais. Uma Identidade que se forja no respeito ao direito de cada indivíduo se autodeterminar em suas escolhas que

marcam a própria diferença, donde ser uma Identidade pela diferença, uma identidade pelo respeito à outriedade (Paul Ricoeur e Levinas).

Ao perceber-se como pertencente a um todo e ao se ver como indivíduo que se expressa nesse todo pela diferença que o marca enquanto valor primordial, a Constituição impõe ao todo, isto é, à Sociedade, e à parte, isto é, ao indivíduo, o dever de respeito e cuidado (Heidegger) para com o outro com o qual se compartilha o destino comum. Trata-se do Reconhecimento de que o outro, seja aqui os demais indivíduos, seja a Sociedade, são valores tão importantes quanto o próprio indivíduo e de que, a vida boa (Aristóteles) que se almeja ao compartilhar a vida em comum, exige que haja em cada membro que pertence ao todo certo grau de alheamento e desapego republicano (Paulo Ferreira da Cunha) sem o qual, pela explicitação de conflitos latentes, o tecido que trama a identidade e o pertencimento de todos à ideia de sermos brasileiros com um destino comum sempre fica exposto à ameaça de esgarçamento.

Noutro pólo, a Constituição, diante das desigualdades e injustiças sociais, sonha e deseja que ocorram as devidas mudanças. Para tanto, ela positiva normas que prescrevem não apenas aos indivíduos, mas também à sociedade a tarefa, o dever de compartilhar ações concretas e efetivas em prol do estabelecimento de uma realidade social verdadeiramente mais justa e solidária. (Art. 3º CF)

“O tecido que trama a identidade e o pertencimento de todos à ideia de sermos brasileiros com um destino comum sempre fica exposto à ameaça de esgarçamento”

Como Sociedade, nunca chegaremos ao padrão de excelência total, mas podemos procurar propiciar a todos boa qualidade de vida (art. 225. CF) e bem-estar (art.193 CF). Assim, a Constituição realiza sua função quando minimamente consegue mudar a realidade. Historicamente, a nossa Constituição, mesmo com inúmeras críticas, tem contribuído para mudar nossa realidade. Basta pensar que outrora, pertencíamos a um Estado autoritário e extremamente desigual e atualmente pertencemos a uma sociedade democrática e menos injusta.

Quando se realiza o pacto social, existe a idéia de solidariedade (art. 3 CF). Desse princípio, podemos extrair o valor de compartilhamento. De todos os sentimentos gerados pela Constituição, esse é com certeza um dos que merece alto relevo.

Com efeito, compartilhar significa repartir, dividir, arcar juntamente (Houaiss) e diferencia-se do mero cooperar ou colaborar.

De fato, quem coopera trabalha junto ou labora junto pode tão somente assistir ao outro, ajudar, seja com sentido altruísta ou egoísta, visando a interesses próprios. No entanto, quem coopera pode não compartilhar os resultados com o destinatário da cooperação.

Quem compartilha, ao contrário, necessariamente reparte com o outro os frutos e as consequências da ação ou da omissão compartilhada.

Numa realidade como a brasileira, apreender o alcance desse valor-princípio é de suma importância.

É por demais conhecido que no Brasil persevera uma falsa ideologia no sentido de que o Estado é o responsável pela solução de todos os problemas conjunturais. O paternalismo estatal, a espera do grande pai, que vê no Estado o grande demiurgo desenvolvimentista capaz de extirpar as desigualdades sociais, como que anestesia o sentimento de responsabilidade social. No Brasil, a chamada sociedade civil organizada, os indivíduos, se ausentam do debate da ação política em sentido amplo, sempre à espera de que soluções coletivas venham do “governo” ou, na falta deste, intentam soluções casuísticas e

subjetivas que, por particulares, como o alto índice de contratação de segurança privada pela elite brasileira, em nada contribuem para a consecução de uma sociedade mais justa e igualitária.

Quando se explicita o valor compartilhamento, procura-se por terra essa visão paternalista e egoísta do viver de grande parte dos brasileiros. É preciso tornar claro que se o Estado nasce para servir, dentro da democracia, ele não é onipotente, cabendo à sociedade desempenhar, também, importantes tarefas.

Na ação do Poder Constituinte, o pacto social surgido com a Constituição visa compartilhar com todos a tarefa de estabelecer uma sociedade mais justa e solidária. Surge então a idéia de uma sociedade Solidária que compartilha ideias, deveres e obrigações.

Sendo assim quando eu participo da associação de bairro onde moro (Art. 5º, XVII, e XVIII), ou quando contribuo para determinado projeto, ou ainda quando protejo o meio ambiente visando às presentes e futuras gerações (Art. 225 CF), quando fiscalizo o governo (Art 5º XXXIV, direito de Petição, LXXIII, ação popular), ou participo direta ou indiretamente de algo relacionado com a segurança (Art. 144 CF), infância e juventude (Art. 227 CF), já estou a praticar a idéia de compartilhamento.

Compartilhar é assumir deveres comuns. Não existe no quadro das democracias saídas subjetivas para problemas públicos, como segurança, saúde, educação infantil. É necessária a participação da sociedade na elaboração e prática de soluções coletivas. Temos que guardar a ideia de compartilhar. Em primeiro lugar, a preservação da convivência no todo e pelo todo, ou seja, a sociedade, em segundo lugar, o indivíduo, e em terceiro lugar o Estado. O Estado existe para servir e não ser servido. O protagonista da vida pública é a sociedade, e como protagonista ela tem deveres a compartilhar entre todos que dela fazem parte.

O Direito Constitucional ganha vida quando chama a sociedade para o centro do palco. O Estado continua tendo sua função de servir, mas acima de tudo a sociedade

brasileira não se deve eximir de suas responsabilidades.

A sociedade brasileira deve, pois, sair da platéia para o palco para torna-se protagonista na ação de transformação da realidade. O Brasil de hoje é melhor do que de ontem. No entanto, em busca de horizontes mais limpidos, a incorporação do valor Compartilhamento no seio do pensamento hermenêutico brasileiro ganha importância na medida em que demonstra não só a impossibilidade de saídas subjetivas para os problemas sociais, mas também denuncia a impossibilidade de se atribuir só ao Estado a tarefa de ser o transformador social. Compartilhar é saber que todos somos responsáveis pelo destino das escolhas políticas que são tomadas em nosso país.

Em alguns traços, algumas observações, o atual estágio dos estudos sobre o Direito Constitucional dentro da realidade brasileira.

Penso que, a partir da reflexão sobre os conceitos de Pertencimento, Identidade, Reconhecimento e Compartilhamento, é possível apreender a certeza de que o conceito de Constituição é bastante amplo para permitir não só um estudo a partir da noção de cultura e percepção e instrumentalização de valores e virtudes (Paulo Ferreira da Cunha) implícitos à cena cultural na qual a Constituição está inserida, mas também e, principalmente, de que a efetivação dos direitos constitucionais depende de uma ação de toda a sociedade que deve expressar a própria “vontade de Constituição” (Hesse), agindo cada membro da sociedade a cada momento não só como um dos membros da sociedade aberta dos interpretes da Constituição (Haberle), mas também como agente de base social, numa prática efetiva de transformação e reformas que é responsabilidade e dever de todos que compartilhamos o destino comum de sermos brasileiros.

*** PROMOTOR DE JUSTIÇA EM
GOVERNADOR VALADARES e
Doutor em Direito PUC-SP**



Seguro de Automóvel.
Fale com a Siena Seguros.
Experiência - Estrutura - Serviços

Ligue para **0800-771 1231** e solicite uma cotação.
Planos especiais para associados da **AMMP**.

AMMA
ASSOCIAÇÃO MINEIRA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Siena
SEGUROS

Nós fazemos mais por você.
www.sienaseguros.com.br

Para cidadãos, Justiça está entre as instituições menos confiáveis no Brasil

A Justiça no Brasil é morosa, cara e parcial. Essa é a opinião da maioria da população, conforme pesquisa da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas, que divulgou no dia 3 de agosto o Índice de Confiança na Justiça (ICJBrasil). Segundo o levantamento, 88% das pessoas avaliam que o Judiciário resolve os conflitos de forma lenta ou muito lenta. Para 80%, os custos para acessar a Justiça são altos ou muito altos e 60% acreditam que ela é nada ou pouco independente.

Os brasileiros também questionam a honestidade, o acesso e a competência do Judiciário brasileiro. Para 61% das pessoas, o Judiciário é nada ou pouco honesto. Setenta e dois por cento dizem que ele é difícil ou muito difícil de utilizar e 54% o classificam como nada ou pouco competente.

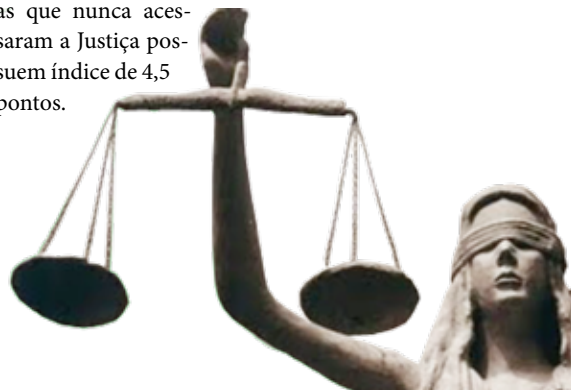
A confiança no Judiciário, na comparação com outras instituições, é menor. Enquanto 33% dos entrevistados declararam confiar ou confiar muito no Judiciário, as Forças Armadas receberam 63% das citações, as grandes empresas, 54%, e o Governo federal, 43%. Emissoras de TV (42%), imprensa escrita (41%), polícia (38%) e Igreja Católica (34%) também superaram o Judiciário em matéria de confiança. Na visão dos entrevistados, o Judiciário só é mais confiável que o Congresso Nacional (28%) e os partidos políticos (21%).

No interior, os brasileiros confiam mais na Justiça (4,4 pontos) do

que quem está nas regiões metropolitanas (4,3 pontos). A confiança é maior também entre os homens (4,5 pontos) que entre as mulheres (4,3 pontos). Por faixa etária, as pessoas com mais de 60 anos (4,5 pontos) são as que mais confiam no Judiciário, enquanto as que estão entre 35 e 59 anos (4,3 pontos) são as que menos confiam. A população de 18 a 34 anos, de acordo com a pesquisa, possui índice de confiança de 4,4 pontos.

Quanto mais pobre, mais o cidadão confia na Justiça, sendo que o menor índice de confiança é registrado entre quem ganha mais de 12 salários mínimos (4,3 pontos). O indicador é maior entre a população que recebe até dois salários mínimos por mês (4,4 pontos). De acordo com a pesquisa, pessoas com

escolaridade menor, com o colegial incompleto, possuem o menor índice de confiança, de 4,3 pontos. Os brasileiros com curso superior ou mais, por outro lado, possuem índice de 4,4 pontos. A pesquisa da FGV mostra ainda que o ICJ é menor justamente entre quem já participou de algum processo judicial (4,3 pontos). Pessoas que nunca acessaram a Justiça possuem índice de 4,5 pontos.



A pesquisa

O ICJBrasil, coordenado pela professora Luciana Gross Cunha, atingiu, no segundo trimestre deste ano, 4,4 pontos. O indicador é composto por dois subíndices: o de percepção, que registrou 3, 5 pontos, e o de comportamento, que ficou em 6,4 pontos.

O primeiro subíndice busca avaliar aspectos como a confiança na Justiça, o tempo de resolução de conflitos, a competência e a honestidade do Judiciário, entre outros itens, na visão dos entrevistados. Já o índice de comportamento procura saber se, em situações hipotéticas, o brasileiro recorrerá à Justiça. Em uma escala de zero a dez, quanto maior a pontuação, melhor.

Entre os seis estados pesquisados, além do Distrito Federal, o Rio Grande do Sul foi o que demonstrou maior aprovação do Judiciário, com 4,6 pontos de ICJ. Pernambuco (4,5 pontos), Minas Gerais (4,4 pontos), Rio de Janeiro (4,4 pontos) e São Paulo (4,4 pontos) aparecem na sequência. Na Bahia e Distrito Federal, a desconfiança é maior, e os índices são 4,3 pontos e 4,1 pontos, respectivamente.

Foram ouvidas, entre abril e junho, 1.550 pessoas nos seis estados e no DF, que, juntos, representam 60% da população brasileira, conforme dados do Censo 2000 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Constituição ganha mais duas emendas

O Congresso Nacional promulgou, em 13 de julho, mais duas emendas constitucionais: a do Divórcio e a da Juventude. A emenda do divórcio facilita a dissolução do casamento civil ao suprimir o requisito de prévia separação judicial por um ano ou separação de fato por dois anos. A segunda emenda insere os jovens no capítulo da Constituição Federal que trata dos interesses da família, da criança, do

adolescente e do idoso e abre espaço para políticas públicas destinadas a esse segmento da população.

Segundo o deputado Michel Temer, que presidiu a reunião em ambos os casos “o Parlamento demonstra sensibilidade aos anseios da sociedade”.

A emenda da Juventude é a 65ª alteração do texto constitucional e a que trata do divórcio, a 66ª modificação. As duas propostas foram

aprovadas no plenário do Senado e entrarão em vigor após a publicação do texto no Diário Oficial.

As últimas emendas constitucionais foram promulgadas em 4 de fevereiro passado. A 64ª emenda introduziu a alimentação como direito social dos brasileiros e a 63ª instituiu o plano de carreira e o piso salarial nacional dos agentes comunitários de saúde e combate às endemias.



Brasília Urgente

AMMP entregará nota técnica sobre Código Florestal a deputados

A Associação Mineira do Ministério Público (AMMP) foi designada pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) para elaborar e encaminhar nota técnica sobre o novo Código Florestal a todos os parlamentares federais. Esse trabalho está sendo coordenado pelo presidente Rômulo Ferraz, com a colaboração dos procuradores de Justiça da Procuradoria de Interesses Difusos e Coletivos Antônio Sérgio Rocha de Paula e Shirley Fenzi Bertão e do coordenador do CAO-Meio Ambiente, Promotor de Justiça Luciano Luz Badini Martins.

As alterações no Código Florestal Brasileiro, Lei 4.771/65, têm provocado polêmica entre os ambientalistas, que são contrários a flexibilizações no Código, e os representantes do agronegócio. A comissão especial realizou seis audiências públicas na Câmara, inclusive com os ministros do Meio Ambiente e da Agricultura e mais audiências em 21 cidades de 16 estados para construir um código que tenha como objetivo principal o desenvolvimento sustentável.

O texto do novo Código Florestal ainda precisa ser aprovado pelo plenário da Câmara e passar pelo Senado, quando irá à sanção presidencial.

Foi concluída apenas a votação,

na Comissão Especial da Câmara, do substitutivo do deputado Aldo Rebelo, que reforma o Código. A Comissão rejeitou todos os destaques apresentados ao substitutivo, encerrando assim a votação.

O texto aprovado reduz as exigências de preservação ambiental e reserva legal em propriedades rurais e institui anistia para desmatamentos realizados em desacordo com a lei vigente. O limite mínimo de manutenção ou recuperação da vegetação nativa, que podia ser reduzido pelos estados até 7,5 metros nos rios mais estreitos, voltou a 15 metros.

O texto foi aprovado por 13 votos contra 5 em 6 de julho. Ainda precisam ser votados nove destaques que podem mudar o texto final.

Na dia 5 de julho, o relator do Código, deputado Aldo Rebelo (PCdoB-SP) propôs retirar o poder dos estados de reduzirem as faixas de mata ciliar ao longo dos rios. Um dispositivo de sua proposta inicial, apresentada no começo de junho, previa que as unidades da federação diminuíssem ou aumentassem em 50% as chamadas APPs (áreas de preservação permanente) às margens dos cursos d'água.

De acordo com o projeto de Rebelo, rios com menos de cinco

metros de largura poderiam ter a mata ciliar reduzida de 30 metros, o previsto pelo código atual, para 7,5 metros. Caso mantenha a proposta, a faixa mínima fica em 15 metros.

FOTOS MARCO EVANGELISTA



Na proposta de Rebelo, a faixa mínima de mata ciliar fica em 15 metros

Senado aprova PEC que trata da perda do cargo de magistrado ou membro do MP

O Plenário do Senado aprovou, por unanimidade, em primeiro turno (58 votos) e no mesmo dia, em segundo turno (52 votos), a PEC 89/03, de autoria da senadora Ideli Salvatti (PT/SC), que dá nova redação aos artigos 93 e 95 da Constituição Federal, para impedir a utilização da aposentadoria dos magistrados e membros do Ministério Público como medida disciplinar

e permitir a perda de cargo, nos casos que estabelece.

A unanimidade nas duas votações, bem como a votação no mesmo dia do 1º e do 2º turno, cumprindo o interstício de três sessões de discussão entre os dois turnos de votação, previstas no Regimento Interno da Casa, ocorreram por acordo de liderança.

Conforme a proposta, os magistrados

envolvidos em irregularidades ficam ainda proibidos de exercer outros cargos e funções no Judiciário, ou mesmo receber financeiramente pela sua participação em processos.

O presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) César Mattar Jr. esteve presente no Senado acompanhando a discussão e a votação da matéria.



MP se mobilizam contra projeto que dá a delegado atribuição para presidir inquérito civil público

Procuradores e promotores de Justiça estão mobilizados no Brasil inteiro contra o Projeto de Lei 6745/06, que estende aos delegados de polícia atribuição para presidir o inquérito civil público.

Articulada com as entidades de classe de todos os estados, a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) trabalha junto a lideranças na Câmara dos Deputados para barrar a iniciativa da bancada federal de delegados da Polícia Civil.

Subcomissão

Subcomissão especial foi criada em 7 de junho para analisar e estudar o projeto que visa retirar do Ministério Público (MP) a autonomia e a exclusividade do inquérito civil público. O PL 6745/06 é de autoria do deputado João Campos (PSDB-GO) e do ex-deputado Vicente Chelotti (PMDB-DF), e está em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça

e Cidadania (CCJ) da Câmara Federal. Pela proposta, o inquérito civil público deverá ser submetido à supervisão de um juiz cível. A justificativa é de que a condução exclusiva pelo MP, sem controle jurisdicional, tem resultado em abusos constantes e prejudicado a imagem, a honra e a dignidade das pessoas investigadas. A avaliação é a de que essas autoridades policiais estão mais bem aparelhadas que o MP para essa atividade.

Para o presidente da Associação nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), César Bexchara Nader Mattar Júnior, a polícia não tem a menor condição de assumir o inquérito civil público. “Quem conhece a realidade da Justiça e do aparato policial, principalmente no interior, do Norte e Nordeste, sabe que a Polícia não tem condição de conduzir o inquérito policial criminal, quem dirá o civil. Dar isso à Polícia é acabar com o inquérito civil”, destacou.

Segundo os autores do projeto, a condução do inquérito civil pelo Ministério Público, sem controle jurisdicional, tem resultado em abusos constantes, prejudicando indevidamente a imagem, a honra e a dignidade das pessoas investigadas. Na tentativa de coibir isso, a proposta traz três grandes mudanças. A primeira prevê a distribuição do inquérito civil instaurado ao juízo cível competente para julgar eventual ação civil pública.

A segunda alteração estabelece prazo de 60 dias, prorrogáveis por mais 60, para a conclusão do inquérito civil, tendo em vista que hoje a lei ainda não estabelece limite.

A subcomissão é composta pelos deputados Bonifácio de Andrada (PSDB/MG) - presidente; Marcelo Ortiz (PV/SP) - relator; João Campos (PMDB/GO) - autor da proposta; Geraldo Pudim (PMDB/RJ); Jorginho Maluly (DEM/SP); e Francisco Tenório (PMN/AL).

“Quem conhece a realidade da Justiça e do aparato policial, principalmente no interior, do Norte e Nordeste, sabe que a Polícia não tem condição de conduzir o inquérito policial criminal, quem dirá o civil. Dar isso à Polícia é acabar com o inquérito civil”

ESTANTE

Promotores relançam livro de causos



O livro *Vade Retro - Causos, anedotário e reminiscências* está sendo relançado em dois volumes. Os autores, Bertoldo Mateus de Oliveira Filho, Antônio Aurélio Santos, Leontino de Melo Chaves, membros do Ministério Público estadual, catalogaram historietas vivenciadas ou contadas no ambiente forense, mas tornadas muito engraçadas pelo acréscimo do humor apurado e de fina ironia, o que resulta em leitura divertida e amena. A reedição revista e aumentada atende aos apelos dos leitores da primeira versão. É uma prova de que a Justiça, embora havida como cega, muitas vezes é hilária. O prefácio é do aclamado artista e cantor Saulo Laranjeira.

A obra pode ser comprada através do e-mail bertoldomateus@bol.com.br, preço de R\$ 20,00 (cada livro) mais as despesas de frete, na AMMP ou, a partir de outubro, no site www.virtualbooks.com.br. Confira!

A necessária releitura do processo jurisdicional de registro de candidatura

Doutrina e jurisprudência identificam no art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, de maneira praticamente unânime, a previsão legal da denominada “ação de impugnação de registro de candidatura”¹.

Esse entendimento parte da premissa de que o pedido de registro de candidatura - formulado pelas coligações, partidos ou candidatos perante a Justiça Eleitoral - tem natureza administrativa e que, somente nos casos em que houver a discordância de algum dos legitimados quanto ao pedido formulado, em razão da presença de causas de inelegibilidade, da falta de condição de elegibilidade ou do descumprimento de formalidade legal, é que surgirá a possibilidade de que a atividade jurisdicional propriamente dita seja instaurada.

Conforme será demonstrado a seguir, não há razão lógica ou jurídica para se realizar a diferenciação, no que toca às fases do procedimento do pedido de registro de candidatura, entre atividade administrativa e atividade jurisdicional, uma vez que todos os atos que o compõem consubstanciam, efetivamente, atividade jurisdicional, com todas as características que lhe são inerentes.

Ao realizar a diferenciação entre atividade jurisdicional e atividade administrativa, Athos Gusmão Carneiro explica que a atividade jurisdicional depende de iniciativa da parte interessada, mediante o ajuizamento de uma ação; visa à aplicação da lei a uma pretensão; pressupõe a existência de uma lide (ainda que virtual); reveste-se da característica da substitutividade; realiza-se processualmente, sob as regras da dualidade de partes e do contraditório; adquire a autoridade da coisa julgada. Por seu turno, a atividade administrativa, segundo o mesmo autor, normalmente não depende de requerimento do interessado; visa à promoção do bem comum; não pressupõe a existência de um conflito de interesses; embora se desenvolva procedimentalmente, pode ser realizada sem maiores formalidades; as

decisões estão sempre sujeitas ao reexame do Poder Judiciário².

À luz dessas distinções, não se pode conceber que a decisão emanada de um órgão jurisdicional que reconhece, com cunho de definitividade, o direito de um determinado candidato de concorrer às eleições tenha natureza administrativa. Embora o feixe de atribuições da Justiça Eleitoral brasileira contemple efetivamente atividades administrativas e jurisdicionais, é preciso estar atento para as características e consequências de cada qual. Conforme já se asseverou, não se trata de mera questão de nomenclatura, mas do reconhecimento de diferenças ontológicas doutrinariamente reconhecidas e justificadas.

Ademais, o próprio conceito de *impugnação* não se confunde com *ação*, razão pela qual a denominada “ação de impugnação de registro de candidatura” também não se coaduna com a melhor técnica jurídica. Impugnar implica refutar, contestar, contrariar com razões, opor-se, resistir. E, segundo a teoria geral do processo, o momento oportuno para praticar tais atos pressupõe, necessariamente, a apresentação de uma pretensão ao órgão jurisdicional por meio de uma *ação*.

No contexto do registro de candidatos, a pretensão consubstancia-se no pedido de reconhecimento de determinada candidatura, a fim de que o autor possa concorrer às eleições. Esse pedido é formulado em face do povo que, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Constituição da República de 1988, é o titular de todo o poder estatal. Logo, a pretensão de se tornar apto para o exercício temporário de cargo destinado a representar esse poder soberano somente poderia ser oposta em face de

seu legítimo titular, por meio do devido processo legal.

Uma vez demonstrado o caráter jurisdicional do procedimento que culmina com o deferimento ou indeferimento do pedido de registro de candidatura, cumpre-nos perquirir acerca de sua natureza voluntária ou contenciosa. A distinção entre os procedimentos de jurisdição voluntária e contenciosa tem assento no próprio Código de Processo Civil, que trata explicitamente de ambos em seu Livro IV. Alguns autores chegam a negar o caráter jurisdicional da denominada jurisdição voluntária, tendo em vista algumas características peculiares de seus procedimentos, tais como a obrigatoriedade, a predominância do princípio inquisitivo e a possibilidade de julgamento com base em um juízo de equidade. A jurisdição contenciosa, por seu turno, refere-se à atividade jurisdicional tradicionalmente reconhecida e caracteriza-se pela substitutividade da vontade das partes pela vontade da lei, pela presença de uma lide, pelo princípio da demanda ou inércia da jurisdição, pela indelegabilidade de suas funções e pelo caráter definitivo das decisões proferidas. Apesar das peculiaridades que as distinguem, entendemos que ambas constituem, efetivamente, espécies de atividade jurisdicional.

As denominadas ações constitutivas necessárias podem se desenvolver por meio de um procedimento de jurisdição contenciosa ou voluntária, a depender da situação jurídica pretendida. São ditas necessárias justamente porque a situação jurídica pretendida não prescinde de uma intervenção jurisdicional. Como exemplo de ação constitutiva necessária de natureza



CLAUDIA RAMOS

“O próprio conceito de impugnação não se confunde com ação, razão pela qual a denominada “ação de impugnação de registro de candidatura” também não se coaduna com a melhor técnica jurídica”

¹ GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 4ª edição. Belo Horizonte: Del Rey, 2010, p. 229; COSTA, Adriano Soares da. *Instituições de Direito Eleitoral*. 4ª edição. Belo Horizonte: Del Rey, 2000, p. 250; CERQUEIRA, Thales Tácito Pontes Luz de Pádua. *Direito Eleitoral Brasileiro*. 3ª edição. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p. 358. No TSE: AgR-REspe nº 33378; AgR-REspe nº 30185; AgR-REspe nº 35713; AgR-REspe nº 35609.

² CARNEIRO, Athos Gusmão. *Jurisdição e competência*. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 1983, p. 19-20.

voluntária pode-se citar a ação de separação consensual entre cônjuges que possuem filhos menores (arts. 1.120 a 1.124-A do Código de Processo Civil). Por outro lado, como exemplos de ações constitutivas necessárias de natureza contenciosa, podem ser citadas as ações de controle concentrado de constitucionalidade (que prescindem da existência de lide no plano fático) e as ações que visam à decretação das inelegibilidades cominadas.

Nesse contexto, consideramos que a ação de registro de candidatura também se insere dentre as ações constitutivas necessárias de natureza contenciosa, haja vista que, além de contemplar uma pretensão a ser exercida em face do povo, objetiva a obtenção de um provimento jurisdicional que declare a aptidão de determinado cidadão para concorrer às eleições e que, consequentemente, constitua a situação jurídica de candidato. Ressalte-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, somente ao Poder Judiciário – a Justiça Eleitoral – é atribuída a competência para analisar, de forma originária e definitiva, a pretensão de registro de candidatura. Frise-se, ainda, que a ausência de impugnação não impede que o juiz reconheça as inelegibilidades de ofício³, o que corrobora a natureza jurisdicional e contenciosa do procedimento. Ademais, mesmo que não haja impugnação ou reconhecimento *ex officio* de inelegibilidades, tais hipóteses equiparam-se ao reconhecimento da procedência do pedido ou à aplicação dos efeitos da revelia, os quais, por si sós, não descaracterizam a contenciosidade do procedimento no qual tenham se verificado.

Ao requerer o registro, o pré-candidato, partido ou coligação afirmam a presença das condições de elegibilidade. A causa de pedir remota é a escolha em convenção partidária e a causa de pedir próxima é a necessidade de formalização da candidatura perante a Justiça Eleitoral, em virtude de imposição legal (art. 11 da Lei 9.504/97). Assim, o pedido mediato é a candidatura e o pedido imediato é o registro.

O artigo 3º da Lei Complementar nº 64/90 confere ao Ministério Público e a qualquer candidato, partido político ou coligação a legitimidade para contestar a ação de registro de candidatura. Tendo em vista que estes legitimados visam a resguardar o interesse difuso do titular do poder estatal – o povo – de evitar que cidadãos que não preencham as condições de elegibilidade ou que incidam em causas de inelegibilidade concorram às eleições, identificamos na ação de registro de candidatura a presença de uma verdadeira legitimização coletiva passiva *ope legis*⁴. Defen-

demos, ainda, na esteira do que dispõe o art. 97, parágrafo 3º, do Código Eleitoral (tacitamente revogado pelo art. 3º da LC 64/90), a possibilidade de que qualquer cidadão possa contestar o pedido de registro de candidatura, haja vista o seu interesse jurídico imediato no processo eleitoral, que decorre da sua titularidade de uma fração do poder estatal, bem como de seu direito constitucional inafastável ao voto direto, secreto e universal, nos termos do art. 14 e art. 60, 4º, II, da Constituição da República de 1988.

Os artigos 3º a 15 da Lei Complementar nº 64/90 estabelecem o rito a ser seguido pela ação de registro de candidatura, que poderá ser proposta até o dia 5 de julho do ano da eleição (art. 11 da Lei nº 9.504/97). Com efeito, após o ajuizamento da ação pelo pré-candidato, partido ou coligação, contendo o pedido de registro, o Juiz Eleitoral verificará se estão presentes todos os documentos elencados pela lei (art. 11, §1º, da Lei 9.504/97). Diante da falta de algum deles, deverá ser determinada a emenda da inicial, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil. Após essa providência, deverá ser expedido edital de citação *erga omnes* a fim de que eventuais interessados venham a contestar o referido pedido no prazo de 05 (cinco) dias, apresentando suas razões e os meios de prova com que pretende demonstrar sua veracidade. Após apresentada a contestação, o autor deverá ser notificado a fim de que ofereça sua impugnação e indique os meios de prova de que pretende se utilizar. Em seguida, operar-se-á a instrução probatória a que se referem os artigos 5º a 7º da Lei Complementar nº 64/90.

Caso não seja apresentada a contestação, aplicar-se-á, analogicamente, o art. 319 do Código de Processo Civil, razão pela qual ter-se-ão como verdadeiras as condições de elegibilidade afirmadas pelo autor e, consequentemente, ser-lhe-á deferido o pedido de registro, ressalvada a possibilidade de reconhecimento das inelegibilidades, de ofício, pelo juiz.

Como consequência prática dessa reestrutura do rito da ação de registro de candidatura, observa-se que o prazo de 05 (cinco) dias previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 64/90 terá natureza preclusiva e não decadencial. Essa consequência é importante porque, segundo entendimento pacífico, as inelegibilidades de natureza constitucional, ainda que não arguidas na ação de registro, podem ser arguidas posteriormente, em sede de recurso contra expedição de diploma. Dessa forma, se se considera que as inelegibilidades passíveis de serem arguidas na denominada “ação de

impugnação de registro de candidatura” estão sujeitas a prazo decadencial, como aceitar que um direito material fulminado pela decadência possa ressuscitar pelo só fato de haver previsão de outro procedimento que possa ser instaurado em tempo futuro?

Essa mesma impropriedade é verificada no prazo “decadencial” jurisprudencialmente estipulado para o ajuizamento da *ação de investigação judicial eleitoral*, que é fixado na data da diplomação dos eleitos. Não obstante a incompetência do Poder Judiciário para fixar prazos decadenciais, verifica-se que a possibilidade de alegação de abuso de poder econômico “decai” com o advento da diplomação, mas ressuscita após o mesmo evento, desde que a mesma alegação se revista da forma da *ação de impugnação de mandato eletivo*.

Com efeito, tais impropriedades representam um verdadeiro retorno à ultrapassada época do indesejável sincretismo entre direito material e processual, prejudicial à boa técnica de ambos. Verifica-se, dessa forma, que as ações eleitorais, tais como tradicionalmente abordadas pela doutrina e aceitas pela jurisprudência, representam um verdadeiro retrocesso em relação às conquistas alcançadas pela ciência processual, sobretudo no que toca ao reconhecimento de sua autonomia em relação ao direito material e à concepção de que deva ser utilizada para conferir a maior efetividade possível a este último.

De fato, o que se observa em algumas ações eleitorais, notadamente em relação à ação de investigação judicial eleitoral, à ação de impugnação de mandato eletivo e ao recurso contra expedição de diploma, é que tais instrumentos são utilizados, em momentos distintos, para reproduzir pretensões idênticas e obter os mesmos resultados práticos, em detrimento da economia e celeridade desejáveis ao processo eleitoral. Daí a imperiosa necessidade de se repensar as ações correntemente reconhecidas e adequá-las racional e tecnicamente aos fins a que se destinam.

No que toca especificamente ao objeto de estudo proposto, concluímos, portanto, que o pedido de registro de candidatura realiza-se mediante um procedimento de jurisdição contenciosa, desenvolvido em contraditório em face do titular do poder estatal ou dos legitimados a representá-lo, por meio do qual o Poder Judiciário afere as condições de elegibilidade e a inexistência de causas de inelegibilidade, atribuindo a determinado cidadão a qualidade de candidato e reconhecendo-lhe o direito de participar das demais fases do processo eleitoral.

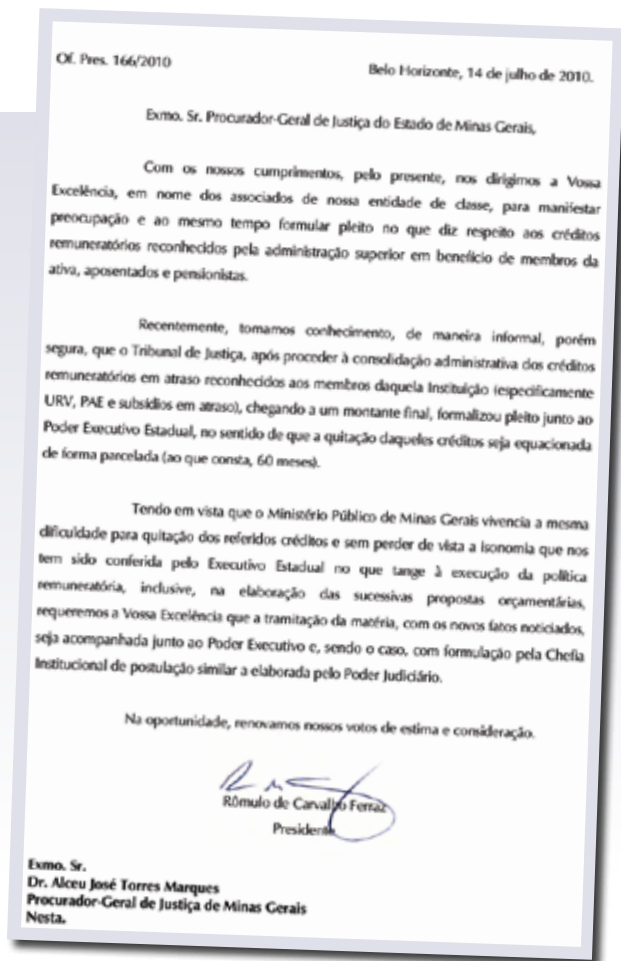
³ “A ausência de impugnação ao registro de candidatura não impede que o juiz aprecie a inelegibilidade de ofício. Precedentes”. (TSE, AgR-REspe nº 29371, Relator(a) Min. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Publicado em Sessão, Data 30/9/2008)

⁴ Segundo Fredie Didier Jr. e Hermes Zaneti Jr., haverá legitimização coletiva passiva quando um agrupamento humano (titular do direito coletivamente considerado) for colocado como sujeito passivo de uma relação jurídica afirmada na petição inicial – formula-se demanda contra os interesses de uma dada comunidade, coletividade ou grupo de pessoas. (DIDIER JR. Fredie; ZANETI JR, Hermes. Curso de Direito Processual Civil. Volume 4: Processo Coletivo. Salvador: JusPodium, 2007, p. 199-200).

Associação cobra direitos

O presidente da Associação Mineira do Ministério Público (AMMP), Rômulo Ferraz, protocolou, em 14 de julho, ofício endereçado ao Procurador-Geral de Justiça sobre resgate de direitos remuneratórios de associados. Em 26 de julho, foi encaminhada mala direta, por e-mail, para os associados, comunicando a ação da AMMP junto à PGCJMG.

Ao lado, cópia do documento entregue à Procuradoria-Geral de Justiça.



FESMP oferece 16 cursos no segundo semestre

A Fundação Escola Superior do Ministério Público (FESMP) lança, neste semestre, 16 cursos com conteúdos diversificados e professores renomados, dirigidos a membros e servidores do MP, gestores, advogados e acadêmicos. As aulas serão realizadas na Rua Timbiras, 2.928, 4º andar, Barro Preto, em Belo Horizonte. As vagas são limitadas.

Para o final do mês, nos dias 30 e 31, está previsto o curso “Regime jurídico das licitações e contratos administrativos na terceirização de serviços contínuos: aspectos teóricos e práticos”, a ser ministrado

pelo professor Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Damiel, secretário de Gestão Administrativa do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG) e mestrando em Direito Administrativo da UFMG.

Segundo a professora Tatiana Camarão, coordenadora dos cursos de Direito Público, a FESMP tem como objetivo promover conhecimento teórico e prático sobre temas relevantes na gestão pública. Tatiana ministrará aulas sobre “Contratos Administrativos”, um curso novo da FESMP, que promove também a continuação de cursos que

tiveram grande procura no semestre passado, como o Curso Básico de Licitação e Capacitação de Pregoeiro, também ministrados pela professora, mestre em Direito Administrativo pela UFMG; co-autora do livro *Manual Prático do Pregão*, editado pela Mandamentos em 2006; e co-autora também do livro *Licitações e Contratos: Aspectos Relevantes*, editado pela Fórum em 2008.

Destaques

Controle Interno, Licitação Avançado, Contratos Administrativos, Arbitragem e Processo Disciplinar serão destaques no segundo semestre das atividades da Fundação. Os cursos vão começar em 30 de agosto e terão duração de um ou dois dias cada. As atividades da FESMP se encerram com o Curso de Processo Administrativo Disciplinar, ministrado pela juíza do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG) Maria Fernanda Pires, que é mestre em Direito Administrativo pela UFMG e especialista em Direito Urbanístico pela PUC-Minas.

O valor da inscrição é R\$ 390,00. O pagamento da taxa deverá ser feito através de depósito bancário. Alguns cursos, em função da carga horária, podem ter valor diferente. Outras informações pelo telefone (31) 8733-5884 ou no site www.fesmpmg.org.br.



Processo Civil foi um dos seis cursos do primeiro semestre da FESMP

ESPORTES



A AMMP correndo pela preservação do meio ambiente

FEIPE JAVARE

Foi realizada no dia 25 de julho, em Belo Horizonte a EcoRun, uma corrida ecologicamente correta. Foi com esse pensamento que os integrantes da Equipe AMMP de Corrida de Rua ingressaram em mais uma empreitada.

A prova foi disputada com percursos de 5 e 10 km. A EcoRun é caracterizada pela conscientização em relação aos cuidados que se deve ter com o meio ambiente. Em sua estrutura, utiliza

materiais recicláveis e disponibiliza reservatórios para coleta dos mesmos.

De acordo com a organização, todo o carbono gerado na produção do evento é compensado por meio do plantio de árvores. Em 2009, foram plantadas mais de 1.230 mudas de 24 espécies nativas, em reservas legais, para recuperação de rios.

Acesse o site da AMMP (www.ammp.org.br) e veja as fotos da corrida.

Vitória na Copa Coca-Cola

E tem atleta da AMMP colecionando troféu nos torneios da capital. A Procuradora Regina Belgo venceu, em 27 de julho, a 24ª Copa Coca-Cola Dynamis de Tênis Amador, o mais tradicional torneio amador de Minas Gerais.

O tênis está no sangue da família Belgo. O pai de Regina, Antônio Demerval Belgo, descobriu o esporte em 1964. E, de lá pra cá, não parou mais. Há quase 30 anos dá aulas no Bauru Tênis Clube, na cidade onde reside, interior de São Paulo. Ele é um papa troféu. Foi campeão em Belo Horizonte em um VIP internacional, campeão de duplas em Ponta Del Leste, com Cláudio Sacomandi, campeão brasileiro de dupla masculina e ainda venceu vários torneios espalhados por várias cidades do Brasil.

Regina iniciou no tênis nos anos 70. Aprendeu com o pai, ainda na adolescência. Participou de vários

torneios e campeonatos brasileiros, com vitórias significativas, entre elas, o título de vice-campeã brasileira. Após várias décadas sem praticar o esporte, retornou às quadras há aproximadamente um ano e, já no primeiro torneio disputado, sagrou-se campeã na categoria feminino D.

Se você também tem uma história para contar, entre em contato com a AMMP. Pratique esporte. Esporte é vida, esporte é saúde.



ARQUIVO PESSOAL

Torneio AMMP

Nos dias 20 e 21 de novembro, será realizado em Belo Horizonte a 7ª edição do Torneio de Tênis da AMMP. No ano passado, o evento reuniu atletas de todo o Estado, que realizaram partidas muito disputadas e cheias emoção.

Um dos destaques foi o jogo final entre os promotores de Justiça Fabrício Marques Ferragini, de Ribeirão das Neves, e Aloísio Rabelo de Resende, da Comarca de Varginha, campeão quatro vezes consecutivas na categoria principal. Com certeza, essa quebra de hegemonia trouxe um gosto especial para o torneio e promete para 2010 partidas e, por que não, revanches eletrizantes.

Acesse o site da AMMP para ficar por dentro dos prazos e formas de inscrição.

Torneio Nacional de Futebol Society



FEIPE JAVARE

Definida a data do IX Torneio Nacional de Futebol Society, que se realizará em novembro, na cidade de João Pessoa, na Paraíba.

Anote aí: dos dias 11 a 15 de novembro você tem um compromisso com o futebol. As inscrições estão abertas. E, tendo em vista a necessidade de se preparar a estrutura com a antecedência, estão abertas as pré-inscrições aos interessados, pelo telefone (31) 2105-4878 ou e-mail comunicação@ammp.org.br.

Assim, será possível realizar o trabalho organizacional com treinos, hotelaria e reservas de passagens.

O Torneio é dividido em três categorias;

- Força Livre (até 34 anos)
- Master (de 35 a 44 anos)
- Supermaster (acima de 45 anos)

Faça parte desse time e ajude a AMMP a trazer para Minas Gerais o tão sonhado troféu de campeão.

Corredores a 80 por hora

Mais um esporte surge na AMMP. No dia 17 de julho, com a organização e supervisão do professor Alysso, da Academia, 25 pilotos, entre eles associados da AMMP, funcionários e convidados, fizeram uma disputa de alta velocidade no Kartódromo de Vespasiano, região metropolitana da capital.

A pista agrada aos mais exi-

gentes amantes do esporte motor e oferece longos trechos de aceleração, mesclados com curvas de diferentes raios.

Entre os membros da AMMP, o destaque foi do Promotor de Justiça Cristovam Joaquim F. Ramos Filho, que ficou no quinto lugar geral e ainda fazendo a melhor volta da prova.

Dentre as mulheres, a melhor

colocada foi Renata Gomes Luz, noiva do professor Alysso, que chegou na 14ª posição e deixou muitos "marmanjos" para trás, mostrando que o sexo feminino sabe, também, pilotar.

Acesse o site da AMMP e fique por dentro das novidades. Faça seu cadastro e receba todas as informações direto no seu computador.



ARQUIVO PESSOAL